



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

DECRETO N.º 2.353/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do município de Barbosa e restringe o acesso de clientes a estabelecimentos comerciais enquanto perdurar a situação pandêmica e dá outras providências”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações como prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

CONSIDERANDO, finalmente, a comprovação de utilização de máscaras é capaz de evitar a rapidez da transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de Barbosa, a partir desta até e até que sobrevenha ulterior ato, a obrigatoriedade do uso de máscaras ou coberturas sobre ao nariz e boca, sejam descartáveis ou reutilizáveis, como eficaz e necessária medida de segurança, a serem utilizadas sempre que houver a saída de casas e, em especial, quando da utilização de:

- I – todo e qualquer espaço público;
- II – ingresso em estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser respeitadas todas as outras medidas e determinações anteriores;
- III – transportes públicos e/ou coletivos
- IV – todas as repartições públicas, sendo o uso obrigatório inclusive aos servidores;
- V – supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, banco, casa lotérica, entre outros que, de qualquer modo, possam ocasionar a aglomeração de pessoas



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

§ 1º - Será de responsabilidade de cada estabelecimento fiscalizar a adoção de uso de máscaras, não sendo permitida a entrada de pessoas que não venham a cumprir esta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e a forma de uso correto de máscaras, bem como definir o número de pessoas permitidas a ingressar ao mesmo tempo no interior dos locais.

Art. 2º - A partir desta data e enquanto perdurar as circunstâncias atuais, os estabelecimentos autorizados deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores no sentido de ser obrigatório o uso de máscaras, ficando proibida a entrada de pessoas que não estiverem utilizando, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – em caso de reincidência, imposição de multa de 9 UFESP, ou seja R\$ 248,49 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no local

III – sem prejuízo da multa prevista na forma acima, a interdição e cassação de licença de funcionamento, podendo o responsável, também, incidir em responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º - A obrigatoriedade e utilização de máscaras estende-se, inclusive aos serviços de saúde como clínicas e unidade de saúde, sendo que deverá ser respeitada, ainda, a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, observando, também, medidas que evitem aglomerações e atendam as demais normas da vigilância sanitária epidemiológica e a normatização dos órgãos de saúde estadual e federal.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos do Art. 1º deverão respeitar e promover, efetivamente, o ingresso de número máximo de pessoas no interior dos locais, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive aumentar a higienização de cestas, carrinhos de compras e quaisquer superfícies, bem como adotar o controle de entrada e saída de pessoas.

Parágrafo único – Os estabelecimentos ficam obrigados a alertar e advertir os clientes e frequentadores quanto ao atendimento das medidas de distanciamento e manter a fiscalização das regras aplicáveis, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no art. 2º, além das demais previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão, além de observar a distância mínima entre as pessoas e distribuir senhas, disponibilizar aos funcionários o uso de máscaras e álcool em geral para a higienização das mãos, sendo que tais exigências estendem-se às filas externas, em especial nas agências bancária e lotérica.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



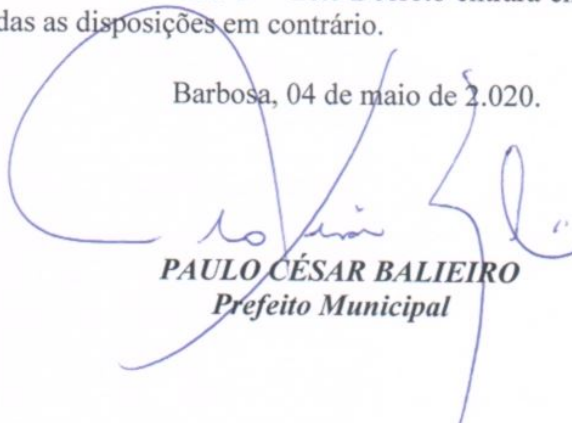
O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Art. 6º - As atividades autorizadas a funcionar, na forma prevista em decretos anteriores, deverão restringir seus atendimentos ao pré-agendamento, limitado a 01 (um) cliente por vez, devendo os responsáveis e clientes fazer o uso de máscaras e adotar todas as medidas de higiene.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a vigilância sanitária e epidemiológica, incumbida de fiscalizar a autuar os estabelecimentos que descumprirem as disposições deste decreto e, caso necessário, fica o setor de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 04 de maio de 2.020.


PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria